



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 388/2018

Dispõe sobre os procedimentos relativos a nomeação, designação, posse, exercício, bem como de exoneração, dispensa e desligamento dos servidores efetivos, cedidos removidos, em exercício provisório, requisitados, comissionados sem vínculo e outros, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.455/2015,

RESOLVE

Art. 1º A nomeação para os cargos efetivos, cargos em comissão e a designação para as funções comissionadas dar-se-ão por ato do Presidente do TRE/MT.

Art. 2º Nos casos de nomeação para cargo em comissão e de designação para função comissionada, o início do exercício deverá coincidir com a data de publicação do respectivo ato, salvo quando o servidor estiver de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, não podendo exceder a trinta dias da publicação.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação e da designação terão como marco inicial a data de seu efetivo exercício, os

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Vltto

10.09.18 Defe 2734 7

da exoneração e dispensa, a data da publicação do respectivo ato, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 4º Haverá posse apenas nos casos de provimento por nomeação, a qual deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados na publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 5º Os prazos desta Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo que começar ou vencer em dia que não haja expediente ou em que o órgão encerre antes do horário normal.

Art. 6º Antes da investidura no cargo efetivo, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital do concurso público, e da investidura do cargo em comissão ou na função comissionada, o servidor não pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal deverá apresentar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP:

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

III - título de eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral.

IV - CPF;

V - certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações;

VI - diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, regularmente expedido por estabelecimento de ensino credenciado;

VII - declaração quanto à ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

VIII - carteira nacional de habilitação, classe "D", quando se tratar de nomeação para os cargos de Técnico Judiciário, Área de Apoio

Especializado - Segurança e Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais - Transporte;

IX - declaração de que não está incurso no art. 137 da Lei nº 8.112/1990;

X - declaração detalhada de bens;

XI - comprovante do número do PIS ou PASEP;

XII - atestado de aptidão física e mental fornecido pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social/SGP;

XIII - último contracheque, tratando-se de servidor requisitado ou cedido;

XIV - comprovante de titularidade de conta bancária;

XV - registro no conselho de classe, para o exercício da profissão, conforme o caso;

XVI - declaração de que não está incurso na vedação do art. 6º da Lei nº 11.416/2006, nas hipóteses de nomeação ou designação para os cargos em comissão e funções comissionadas;

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a VI, VIII, XI e XIII deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação por servidor deste Tribunal.

§ 2º Tratando-se de nomeação ou de designação de servidor efetivo do Quadro de Pessoa deste Tribunal, de servidor requisitado, ou que, a qualquer título, já tenha prestado serviço a esta Corte, será exigida apenas a declaração prevista no inciso XVI deste artigo, caso haja possibilidade de aproveitamento dos documentos constantes de seu assentamento funcional.

Art. 7º Caberá à chefia imediata, ou ao seu substituto, a comunicação do desligamento de servidor efetivo, cedido, removido, em exercício provisório, comissionados sem vínculo e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao desligamento, para fins de regularização dos acertos financeiros.

§ 1º A comunicação deverá ser feita à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), devendo constar o nome, lotação, data e motivo do desligamento.

§ 2º Em se tratando de servidor requisitado, a chefia imediata, ou seu substituto, havendo o retorno antecipado do servidor ou nas hipóteses de não haver interesse na prorrogação da requisição, deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas, observando o prazo e procedimento dispostos no artigo anterior.

Art. 8º Por ocasião do desligamento, o servidor deverá:

I - devolver à Coordenadoria de Pessoal:

- a) Identidade funcional,
- b) crachá de identificação.

II - encaminhar à Coordenadoria de Pessoal, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE):

- a) declaração de bens atualizada;
- b) certidão de regularização junto à Secretaria de Administração e Orçamento, relativa a bens patrimoniais, fiscalização de contratos e suprimentos de fundos;
- c) certidão expedida pela Seção de Biblioteca quanto a empréstimo de livros;
- d) dados cadastrais atualizados de endereço, telefone residencial/celular, conta corrente e endereço eletrônico.

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento, incluindo o acerto financeiro, ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas neste artigo.

Art. 9º Caberá à chefia imediata, ao término do vínculo do servidor com este Tribunal, providenciar a abertura de chamado de suporte (SIATI) na Secretaria da Tecnologia da Informação para a interrupção dos dos acessos à rede e aos sistemas corporativos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria TRE/MT nº 43/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 5 de setembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente